



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda

AUTOR: **VEREADORA VILMA BARROS- PATRIOTA**

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CAPELANIA HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO CENTRAIS FUNEBRES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a realização de atividades de serviços voluntários de assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados nas instituições hospitalares públicas e privadas, bem com o serviço de capelania fúnebre no âmbito do Município de Cuiabá, desde que seja autorizado pela família

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do presente artigo, deverão ser observadas as normas sanitárias vigentes e protocolos das intuições, bem como a condição clínica do paciente

Art. 2º - Os serviços de Capelania compreendem:

Assistência emocional e espiritual

- I. Aconselhamento e orientações
- II. Fortalecimento dos princípios e valores éticos e morais





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/> Requerimento
	<input type="checkbox"/> Indicação
	<input type="checkbox"/> Moção
	<input type="checkbox"/> Emenda

AUTOR: **VEREADORA VILMA BARROS- PATRIOTA**

Art. 3º - Os serviços voluntários de capelania somente serão ministrados nas instituições, se houver manifestação favorável dos interessados diretos, demanda pelos mesmos e/ou familiares.

Art. 4º - A assistência emocional e espiritual de que trata a presente lei será exercida pelos serviços de Capelania, reconhecidos pela Instituição Religiosa Voluntária.

§ 1º O acesso a dependências dos estabelecimentos, em conformidade com o caput deste artigo, fica condicionado a apresentação, pelo Capelão ou Capelã, de credencial específica expedida pela instituição Religiosa Voluntária

§ 2º A credencial mencionada no § 1º deverá conter, além da identificação pessoal, foto recente e terá validade não superior a um ano.

Art. 5º São requisitos indispensáveis de credenciamento dos Capelães interessados:

- I. Idade igual ou superior a superior a 18 (dezoito) anos.
- II. Estar em pleno exercício de seus direitos políticos, se brasileiro, e em situação regularizada no país, se estrangeiro.
- III. Possuir conduta moral e profissional ilibadas
- IV. Possuir habilitação de entidade devidamente registrada no Conselho de Capelania





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda

AUTOR: **VEREADORA VILMA BARROS- PATRIOTA**

Art. 6º É outorgado ao capelão da consolação em velórios oferecer aos parentes do falecido seus serviços, sem nenhum ônus para a família do “de cujus” (falecido), como também às capelas e funerárias

Art. 7º O serviço voluntario de capelania poderá ser exercido por representantes de todas as vertentes religiosas, vedada qualquer distinção entre elas e o proselitismo.

Art. 8º Os locais e horários para a prestação do serviço voluntário de capelania, serão estabelecidos pela direção das instituições hospitalares e fúnebres.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá, 14 de julho de 2022.

VILMA BARROS – PATRIOTA
VEREADORA POR CUIABÁ



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330031003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda

AUTOR: **VEREADORA VILMA BARROS- PATRIOTA**

JUSTIFICATIVA

Capelania é uma Assistência Religiosa e Social prestada aos serviços Cívicos e Militares, previstas e garantida pela Constituição federal de 1988, sob a lei 6.923 Art. 5º, inciso VII

A capelania ganhou muita força nos últimos anos no Brasil, em função dos hospitais, presídios, escolas, universidades, unidades socioeducativas e recentemente a fúnebre ou funeral. Outras instituições vieram a se preocupar com a qualidade no atendimento das pessoas com carência espirituais, afetivas e emocionais, necessitando de uma palavra de consolação e conforto.

O Capelão da consolação em velórios com suas habilidades tem papel fundamental de zelar pela sociedade, contribuindo intensamente para a saúde espiritual e emocional do ser humano, através de palavras de consolo, por ocasião falecimento.

Para se ter dimensão desse trabalho, no Brasil o número de pessoas que falecem por exemplo em Cuiabá e Várzea Grande chega a média de 25 (vinte e cinco) pessoas por dia. DE forma que se fazem necessários os trabalhos de consolação e consolo da família enlutada.

Creio que essa casa de leis que vê o ser humano na sua totalidade, aprovará esse projeto como parte preponderante do processo do ser humano, que necessita da dimensão espiritual em problemas complexos como é o da morte.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá, 14 de julho de 2022.

VILMA BARROS - PATRIOTA
VEREADORA POR CUIABÁ

